



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 9079623110000643.000244/2024-62

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pregão Eletrônico CRCPR nº 51/2024 – Grupo nº 01
Proc. 9079623110000643.000141/2024-01

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 51/2024 – GRUPO Nº 01, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na cidade de Curitiba-PR, na Rua XV de Novembro, n. 2987, bairro Alto da XV, CEP 80045-340, inscrito no CPNJ nº 76.592.559/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, contador EVERSON LUIZ BREDA CARLIN, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo oriundo do Pregão Eletrônico CRCPR nº 51/2024, firmado com a empresa **D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 13.347.993/0001-14, estabelecida na cidade de São Paulo – SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 18801, Conjunto 1817, bairro Jardim Dom Bosco, CEP 04757-025, a seguir designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo CRCPR nº 51/2024 – Grupo nº 01, cujo objeto trata de licenciamento de sistema de TV Corporativa e cessão em comodato de equipamentos de reprodução de mídia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Rescisão tem respaldo na Cláusula Décima Terceira, §1º, alínea “a”, do Contrato nº 51/2024, e no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força do presente Termo, a rescisão do contrato em epígrafe produzirá efeitos a partir do dia 22 de novembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos à prestação de serviços iniciados antes do término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às possíveis sanções administrativas que vierem a ser aplicadas, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado e disponibilizado, assinado pelas partes abaixo.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN

Presidente
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Bredá Carlin, Presidente**, em 22/11/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0604509** e o código CRC **ED36A4E1**.